ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 2.145, de 28 de junho de 1999.

Cria o cargo de Auxiliar de Enfermagem no Serviço Público Municipal e dá outras providências.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam criados no âmbito da Secretaria de Saúde, Meio Ambiente e Ação Social do Município, 4 (quatro) cargos de Auxiliar de Enfermagem.

Parágrafo único – Os cargos a que se refere o caput deste artigo serão preenchidos mediante aprovação prévia em concurso público, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - As especificações da categoria funcional criada pelo art. 1º, são as que constituem o ANEXO I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação,

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 28 de junho de 1999.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

ANEXO I

LEI nº 2.145, de 28 de junho de 1999.

CATEGORIA FUNCIONAL: Auxiliar de Enfermagem

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Auxiliar nos serviços de enfermagem e atendimento a doentes em estabelecimentos do Município.

b) Descrição Analítica:

Fazer curativos; aplicar vacinas e injeções; observar prescrições médicas relativas a doentes; ministrar remédios e cuidados a doentes; atender a solicitação de pacientes internados; verificar temperaturas, pulso, respiração e anotar nos gráficos respectivos; pesar e medir pacientes; coletar material para exames de laboratório; registrar as ocorrências relativas a doentes; participar dos trabalhos de isolamento de doentes; esterilizar o material da sala de curativos, sala de operações e ambulatório; auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas; promover a higiene dos doentes; requisitar material de enfermagem. executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a)Horário: Período normal de 33 horas semanais
b) Especial: sujeito ao trabalho em regime de plantões

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Idade: entre 18 e 45 anos

b) Instrução: Habilitação legal para o exercício da profissão.